

PORTARIA N.º 115/2026

CACIMBAS-PB, 26 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA O COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas-PB, e nos termos da Lei n.º 311/2017 que altera a Lei Municipal n.º 105/2003, de 06 de março de 2003.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os membros que constituirão o Comitê de Fiscalização e Acompanhamento de Abastecimento de Água Potável, que será fornecido através de Carro Pipa, nos termos do Convênio n.º 0043/2025 celebrado entre a prefeitura municipal de Cacimbas-PB e Governo do Estado da Paraíba.

- JANDUY ALVES MENDONÇA – Presidente;
- AURICELIA ARRUDA CRUZ – Secretária;
- JOSÉ GALDINO NETO - Conselho Técnico;
- ISAIAS TEIXEIRA - Conselho Técnico;
- JOSÉ CARLOS DE HOLANDA - Conselho Técnico;
- MANUELA FERNANDES LEITE SILVA - Conselho Comunitário Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria n.º 084/2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 116/2026

CACIMBAS-PB, 26 DE MARÇO DE 2026.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS RELACIONADOS À CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA E EVENTUAL EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação administrativa aplicável, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades no âmbito do serviço público municipal; CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade da concessão e utilização de afastamentos médicos por servidor público municipal; CONSIDERANDO a existência de informações e indícios de possível incompatibilidade entre afastamento por motivo de saúde e eventual exercício de atividade profissional externa durante o período de licença; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração dos fatos com observância do devido processo legal administrativo, contraditório e ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA com a finalidade de apurar fatos relacionados à concessão e utilização de afastamentos médicos pelo servidor THOME XAVIER PEIXOTO DE VASCONCELOS, psicólogo vinculado à Administração Pública Municipal, especialmente quanto à eventual existência de incompatibilidade entre o afastamento funcional por motivo de saúde e o exercício de atividades profissionais em outros locais.

Art. 2º A sindicância terá por objeto específico:

- I – verificar a regularidade dos atestados médicos apresentados ao Município;
- II – apurar se houve exercício de atividade profissional durante período de afastamento médico;

III – analisar a compatibilidade entre o quadro clínico apresentado nos atestados médicos e eventual atividade laboral externa;

IV – identificar eventual prejuízo ao erário ou irregularidade administrativa;

V – esclarecer as circunstâncias relacionadas à ausência do servidor em perícia médica anteriormente convocada pela Administração.

Art. 3º Fica designada Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – ANA HELENA NUNES BATISTA – Presidente

II – ZENILMA MARIA ALVES – Membro

III – WALDEMIR GONÇALVES DE ABRANTES – Membro

§1º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, observando os princípios do devido processo legal administrativo.

§2º A Comissão poderá requisitar documentos, realizar diligências, ouvir testemunhas e solicitar informações a órgãos públicos ou privados que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

Art. 4º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado contendo:

I – descrição dos fatos apurados;

II – análise das provas produzidas;

III – conclusão quanto à existência ou não de irregularidade administrativa;

IV – recomendação de arquivamento ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, caso constatados indícios de infração funcional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas/PB, 26 de março de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

